

# A Reavaliação do Ativo Imobilizado Frente aos Incentivos Fiscais

Roberto Carvalho Cardoso \*

1. Introdução. 2. O projeto agropecuário. 3. A consideração da correção monetária no projeto. 4. Composição do capital de um projeto na sua fase de implantação. 5. Solução técnica do problema. 6. A reavaliação do ativo imobilizado. 7. Caso prático de reavaliação do ativo imobilizado. 8. Conclusões.

Diversos órgãos encarregados de proporcionar o desenvolvimento de determinadas regiões do País ou de certos setores encontram-se atualmente com um problema que é característico da idade dos projetos em implantação ou totalmente implantados devido à necessidade de terem que corrigir monetariamente seu ativo imobilizado.

Para poder apresentar o problema bem como sua solução, tomamos como base um projeto agropecuário em fase de implantação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Área da Amazônia — SUDAM.

Assim, o objeto central deste artigo é responder à indagação: **o valor proveniente da reavaliação do ativo imobilizado dos projetos em implantação na Amazônia pode ser considerado para efeito de incentivos fiscais?**

## 2. O PROJETO AGROPECUÁRIO

Um dos principais objetivos de um projeto é o de demonstrar

o dimensionamento total de determinado empreendimento, bem como as partes que o comporão. Assim sendo, o projeto, além de indicar o total de recursos necessários à implantação do empreendimento, apresenta uma estimativa das despesas e das receitas provenientes das atividades a serem exploradas. A relação entre o resultado econômico<sup>1</sup> de determinado período com o total do investimento permite a obtenção da taxa de rentabilidade —<sup>2</sup> um ótimo indicador do grau de viabilidade do projeto.

Outro fato a ser considerado, quando se fala em projeto, é a

\* Professor-assistente do Departamento de Contabilidade, Finanças e Contrôles da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

<sup>1</sup> Resultado econômico = receitas operacionais do período — despesas operacionais do período, também denominado lucro econômico.

<sup>2</sup> Taxa de rentabilidade =  $\frac{\text{lucro}}{\text{inversão total}}$ , no início do projeto; não havendo empréstimo de terceiros, tem-se também: taxa de rentabilidade =  $\frac{\text{lucro}}{\text{capital}}$ .

imagem comum de que se trata de atividade industrial, pois a ela se referiram os primeiros trabalhos elaborados. De maneira geral, a característica básica desse tipo de projeto é o curto período para sua implantação, necessitando de recursos de uma só vez, ou então, em prazo muito curto. Em consequência, o total estimado praticamente não sofre alterações com a inflação.

No entanto, para determinadas atividades, como é o caso da pecuária de corte, ocorre um longo período até sua completa implantação. Nos projetos agropecuários na Amazônia, a essa característica própria da atividade em si, há que se somar as condições peculiares da região. Primeiramente, é preciso vencer o meio hostil para depois realizar a implantação em determinado período de cada ano, devido à época das chuvas em que os trabalhos são prejudicados. Assim, a completa implantação de um projeto agropecuário na referida área tem sido estimada em oito a dez anos.

### 3. A CONSIDERAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO PROJETO

Para se conhecer o grau de viabilidade do projeto agropecuário, temos que estimá-lo totalmente implantado, surgindo, portanto, duas hipóteses:

- a) calcular todo o projeto com valores de uma só data-base; ou
- b) calcular todo o projeto prevendo inclusive a inflação que deverá ocorrer futuramente.

Apesar de estar na moda a previsão de situações, não é sensato estimar a inflação futura com o objetivo de corrigir os valores de seus efeitos. Um dos critérios mais adotados para esse fim consiste em tomar por base as observações do passado para projetar a inflação futura. Todavia, sua adoção é totalmente contraindicada, não só pela completa

imprecisão advinda da previsão, como também do critério adotado individualmente para cada projeto, gerando total confusão. A SUDAM teria, assim, investimentos expressos em moedas de diferentes datas, impedindo qualquer estudo que somasse o montante de recursos de cada projeto sem eliminar a correção monetária inserida, pois isto seria o mesmo que medir uma única grandeza com unidades diferentes.

Convém mencionar aqui o parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 11, de 7-12-1967 do Conselho Técnico da SUDAM que “dispõe sobre normas para alteração do esquema financeiro de projetos que demandem recursos dos Incentivos Fiscais”:

“Os benefícios que se referem à presente resolução, somente serão concedidos se fundamentados em dados analíticos, ficando desde logo vedada a estimativa para dimensionamento das necessidades de atualização de custos ou reforço de capital de trabalho, baseada em números-índices de qualquer natureza.”

O que se pode concluir com a referida Resolução, é que a SUDAM não aceita números-índices para efeito de atualização dos valores dos projetos. Tal colocação é feita no sentido da utilização de índices do passado, ou seja, índices que bem ou mal retratam a desvalorização monetária ocorrida. Sem entrar no mérito de tal medida, salientamos que, se não é permitida a utilização de índices que retratam situações do passado, é de se esperar, com muito maior razão, a não-aceitação de projeções de índices estimando situações futuras.

Pelo exposto, só a primeira hipótese pode ser aceita, ou seja, calcular todo o projeto com valores de uma só data-base. Evidentemente, essa data deve ser a da época da elaboração do trabalho e não uma data

futura. Esse critério foi adotado na maioria dos projetos aprovados pela SUDAM e, sem dúvida alguma, é o correto, pois torna constantes todos os valores previstos. Assim, para efeito de análise e composição do capital, procede-se como se não houvesse inflação.

### 4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DE UM PROJETO NA SUA FASE DE IMPLANTAÇÃO

A Lei n.º 5174 de 27-10-1966, que “dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras Providências”, especifica no art. 7.º do capítulo II referente às “Deduções Tributárias para Investimentos”:

“Todas as pessoas jurídicas registradas no país poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirem, emitidas pelo Banco da Amazônia S.A. com o fim específico de ampliar os recursos do Fundo de que trata o art. 11 desta Lei.

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos agrícolas, pecuários, industriais, de agricultura e de serviços básicos que a SUDAM declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

§ 3.º. O benefício de que trata a alínea **b** supra somente será concedido se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências desta Lei, **concorrer efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo**, aplicados ou reinvestidos no projeto, devendo a proporcionalidade de participação ser fixada pelo regulamento, com o reconhecimento de maior

prioridade a projetos que estimulem a ocupação territorial da Amazônia e o mais intenso aproveitamento de mão-de-obra e matérias-primas regionais, assim como o fato de serem essas empresas e entidades sediadas na região”.

Assim, a Lei com precípua objetivo de incentivar empreendimentos na área da Amazônia determina que, do total do investimento, 25% no mínimo deverão ser de recursos dos próprios investidores, sendo os outros 75% provenientes dos incentivos fiscais depositados no Banco da Amazônia S.A. — BASA. Como não poderia deixar de ser, a Lei não especifica se os valores para composição do capital se referem a valores reais<sup>3</sup> ou nominais.<sup>4</sup> Caso ela especificasse em valores reais, ter-se-ia que considerar a perda do valor aquisitivo da moeda; em caso contrário, dever-se-ia tão somente somar os valores nominais de diferentes datas. A segunda hipótese (soma dos valores nominais) corresponde à adoção de uma medida simplista que não condiz com a realidade, pois implica em ignorar por completo a existência da inflação e de seus efeitos. Do ponto de vista de justiça, portanto, é a segunda hipótese que deve ser adotada (considerando os efeitos da inflação) para manter, em termos reais, a relação de 25% e 75%, respectivamente para recursos próprios e incentivos fiscais.

Por outro lado, a Lei n.º 5 174 de 27-10-1966, em seu art. 7.º, letra b, § 3.º especifica que, durante a implantação do projeto, a liberação dos incentivos fiscais nunca poderá ser superior a 75% do total dos recursos até o momento investido. Como a composição do capital é permitida na proporção de 25% e 75%, ou ainda, na proporção de 1/4 e 3/4, respectivamente para recursos próprios e incentivos fiscais, uma maneira prática de se conhecer o limite superior para efeito de liberações de incentivos

fiscais consiste em multiplicar os recursos próprios por três (3).

Exemplificando com números:

Recursos próprios aplicados	Cr\$ 400 000,00
Incentivos fiscais liberados	Cr\$ 500 000,00

A aplicação de Cr\$ 400 mil como recursos próprios dá direito à liberação de Cr\$ 1,2 milhão (Cr\$ 400 mil  $\times$  3) provenientes de incentivos fiscais. No caso em consideração, tendo sido liberados Cr\$ 500 mil, a empresa dina tem o direito à liberação de mais de Cr\$ 700 mil.

Como um projeto de pecuária é implantado em um longo período, havendo em consequência necessidade de recursos através de vários anos, pode-se prever as seguintes relações entre os recursos próprios e os incentivos fiscais:

- o montante de recursos próprios nos primeiros anos é superior a 25% do investimento total realizado;
- o montante de recursos próprios nos primeiros anos é sempre igual a 25% do investimento total realizado;
- o montante de recursos próprios nos primeiros anos é menor que 25% do investimento total realizado.

Analisando cada relação, em separado, encontramos o item a na grande maioria dos casos. De fato, por mais dinâmica que seja a SUDAM para aprovação dos projetos e liberações de recursos, sempre haverá situação em que os recursos próprios são superiores a 25% do investimento total realizado. Isto porque, para se iniciar um projeto agropecuário, há necessidade de recursos para compra de terra, elaboração de projetos e todos os gastos iniciais com a constituição e implantação da empresa. Esta só se habilitará aos recebimentos dos recursos provenientes dos incentivos fiscais posteriormente, quando

o projeto tiver sido aprovado. Dessa forma, em alguns anos a empresa perceberá que sua decisão não foi das melhores, pois terá colocado dinheiro com maior poder aquisitivo em relação aos incentivos fiscais que vão sendo liberados. Em outras palavras, é a negação da existência da inflação e de seus efeitos.

A relação mencionada no item b consiste em investir determinada quantia de recursos próprios e automaticamente pleitear três vezes mais recursos provenientes dos incentivos fiscais. Assim, a proporção de 25% de recursos próprios e 75% de incentivos fiscais pode ser mantida em moeda de mesmo poder aquisitivo. Essa situação, embora permitida, não é a mais desejável, pois vai de encontro ao objetivo central que se tem em vista, qual seja o de desenvolver a região o mais rápido possível. Além disso, acarreta todos os inconvenientes de se procurar ajustar a implantação física em função do esquema financeiro. Conseqüentemente, compromete o bom desenvolvimento dos projetos.

A relação citada no item c seria ideal para os empresários, pois ocorreria a situação inversa, ou seja, os aplicadores de incentivos fiscais estariam investindo recursos com maior poder aquisitivo. Entretanto, isto não é permitido pela Lei n.º 5 174, de 27-10-1966, conforme art. 7.º, alínea b, § 3.º, supra mencionado (os recursos próprios não podem ser inferiores a 1/3 do montante dos recursos provenientes de incentivos fiscais).

Ficam assim as alternativas a e b para serem escolhidas. Todavia, a alternativa a, mesmo sendo

<sup>3</sup> Valores reais: valores expressos em moeda de mesma data-base.

<sup>4</sup> Valores nominais: valores expressos em moeda de diferentes datas.

a melhor para a região e a mais viável, torna-se a mais inviável quando não se considera a correção monetária das aplicações realizadas. Isto porque a situação se torna crítica com a criação de um clima de total insegurança, motivado pelo fato de o empresário não saber o que o espera no futuro com relação à necessidade de seus desembolsos. É como se a regra do jogo mudasse durante a partida. Salientamos que a correção monetária já está totalmente consagrada em nosso meio, haja vista sua aplicação no sistema financeiro habitacional, em aluguéis, impostos e muitos outros. O empresário que tivesse certeza de que a correção monetária dos recursos aplicados não seria considerada, aplicaria o seu dinheiro em outros negócios que cobririam no mínimo, a perda do poder aquisitivo da moeda.

Mas, de outro lado, o principal objetivo do Governo é desenvolver e promover a ocupação da Amazônia por intermédio da iniciativa privada, com projetos economicamente viáveis. Quando um empresário coloca seus próprios recursos no empreendimento é sinal de que ele realmente acredita no projeto, podendo mesmo afirmar que quanto maior for seu investimento, maior será seu grau de credibilidade

## 5. SOLUÇÃO TÉCNICA DO PROBLEMA

Em nossos dias, em qualquer análise onde se encontrem valores de mais de um ano, procede-se automaticamente às devidas correções monetárias. No caso de um projeto de pecuária de corte na área da SUDAM, podem ser considerados, de maneira geral, os seguintes itens:

### 5.1 Aspectos financeiros

Correspondem ao montante de recursos necessários para os diversos itens durante os

diferentes anos para a sua efetiva implantação. São compostos de:

**Inversões fixas** — valores destinados a:

Terra  
Projeto e gastos iniciais  
Desmatamento  
Máquinas e equipamentos  
Veículos  
Animais de trabalho  
Instalações pecuárias  
Formação de pastagens  
Matrizes e reprodutores  
Móveis e utensílios

**Capital de trabalho** — valores destinados a:

Rebanho em formação  
Estoque de matérias-primas  
Disponibilidades em caixa e bancos.

### 5.2 Aspectos econômicos

Correspondem à projeção das receitas e despesas para diversos anos futuros e ao respectivo lucro econômico.

Havendo alterações no poder aquisitivo da moeda através dos anos, as receitas e despesas sofrerão ajustamentos por menores que sejam. Porém, as aplicações para as inversões fixas e capital de trabalho, dependendo do período e do montante aplicado, provocarão diferentes composições do capital em termos reais e nominais para cada ano. Esses fatos são exemplificados no quadro 1.

Itens	1966	1969
Inversões fixas	a <sub>1</sub>	a <sub>2</sub>
Capital de trabalho	b <sub>1</sub>	b <sub>2</sub>
Total	c <sub>1</sub>	c <sub>2</sub>

Todos os valores do quadro 1 estão expressos em moeda de mesmo poder aquisitivo, por exemplo 1966.

A necessidade de C<sub>1</sub> cruzeiros para o ano de 1966 poderá ser atendida por (X<sub>1</sub> + Y<sub>1</sub>) cruzeiros, chamando-se de X os recursos próprios e Y os incentivos

fiscais. A sua composição X e Y poderá ser qualquer, tendo como única restrição:

$$Y_1 \leq 3X_1 \quad (\text{\$ } 3.^\circ, \text{ alínea b, art. } 7.^\circ \text{ da Lei n.}^\circ 5174 \text{ de } 27-10-66)$$

Todavia, a existência de inflação nos anos futuros exigirá reajustamentos para fazer face aos aumentos dos preços. O total necessário passará a ser:

$$\begin{array}{l} \text{Anos: } 1966 \quad 1969 \\ \text{Total: } C_1 \quad (C_2 + \Delta C_2) \end{array}$$

sendo  $\Delta c$  o acréscimo inflacionário para o período.

A necessidade de (C<sub>2</sub> +  $\Delta C_2$ ) cruzeiros para 1969 poderá ser proveniente de (X<sub>2</sub> + Y<sub>2</sub>) cruzeiros. Mas como houve liberação anterior, temos que considerá-la assim como seus efeitos inflacionários.

Supondo ter havido a inflação de I<sub>2</sub> durante o período de 1966 a 1969, temos os elementos:

C<sub>2</sub> +  $\Delta C_2$  Necessidade de recursos para 1969

X<sub>1</sub> + Y<sub>1</sub> Aplicações nominais feitas em 1966

(X<sub>1</sub> + Y<sub>1</sub>) I<sub>2</sub> Aplicações feitas em 1966 em moeda de 1969 (aplicação real).

A composição das aplicações será (X<sub>2</sub> + Y<sub>2</sub>) mas deverá observar a restrição:

$$(Y_1 \cdot I_2 + Y_2) \leq 3(X_1 \cdot I_2 + X_2)$$

Para melhor visualização do assunto abordado, consideremos o exemplo do quadro 2, com valores totalmente hipotéticos.

Itens	1966	1969	Total
Inversões fixas	2 200	2 600	4 800
Capital de trabalho	800	1 400	2 200
Total	3 000	4 000	7 000

Para fazer frente às necessidades em 1966, suponhamos a aplicação de Cr\$ 1,5 milhão provenientes de recursos próprios e Cr\$ 1,5 milhão de incentivos fiscais.



Em 1969, devido à inflação, realiza-se o reajustamento nos preços dos itens que compõem o projeto. Seus valores passam a ser os que constam no quadro 3.

Quadro 3. Inversões para o ano de 1969 (Cr\$ 1 000,00)

Itens	Valores de 1966	Acréscimo entre 1966 e 1969	Valores de 1969
Inversões fixas	2 600	2 200	4 800
Capital de trabalho	1 400	1 100	2 500
Total	4 000	3 300	7 300

Assim, a necessidade de recursos para 1969 passa a ser de Cr\$ 7,3 milhões em moeda de 1969. Supondo que a inflação do período tenha sido 80%, as aplicações efetuadas terão a composição apresentada no quadro 4.

Quadro 4. Atualização das aplicações efetuadas em 1966 (Cr\$ 1 000,00)

Itens	Em moeda de 1966	Índice de correção monetária	Em moeda de 1969
Recursos próprios	1 500	1,80	2 700
Incentivos fiscais	1 500	1,80	2 700
Total	3 000		5 400

O investimento total pode ser apresentado conforme o quadro 5.

Quadro 5. Situação dos investimentos (Cr\$ 1 000,00)

Itens	Em moeda de 1966	Em moeda de 1969
Valores já aplicados (1966)	3 000	5 400
Valores a serem aplicados (1969)	4 000	7 300
Total	7 000	12 700

Entre valores próprios e incentivos fiscais, a composição será a seguinte:

Quadro 6. Composição dos investimentos em moeda de 1960 (Cr\$ 1 000,00)

Itens	Aplicados em 1966	Saldo a aplicar	Total
Recursos próprios	2 700	475	3 175
Incentivos fiscais	2 700	6 825	9 525
Total	5 400	7 300	12 700

Com a aplicação de recursos ocorrida em 1966, a posição dos investimentos em 1969 pode ser resumida conforme o quadro 6.

Itens	Valores (Cr\$ 1 000,00)	%
Recursos próprios	3 175	25
Incentivos fiscais	9 525	75
Total	12 700	100

Como se pode verificar, a proporcionalidade de 25% e 75% em termos reais foi mantida. A adoção desta prática em hipótese alguma gerará injustiças devido a maior ou menor aplicação dos recursos próprios por parte do investidor.

Apesar do método ser tecnicamente perfeito e justo, cumpre mencionar que a sua aplicação demandaria a determinação do índice a ser adotado, dos períodos e dos itens que seriam passíveis de reajustamento. Temos de considerar também toda uma sistemática a ser exigida por lei, o que seria demorado e de difícil implantação.

## 6. A REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

A Lei n.º 3470 de 28-11-1958 instituiu a reavaliação do ativo imobilizado das empresas e diz em seu artigo 57:

“As firmas ou sociedades poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado até o limite das variações resultantes da aplicação, nos termos deste artigo, de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos. Essa correção poderá ser procedida a qualquer tempo, até o limite dos coeficientes vigentes à época, e a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado **vigora para todos os efeitos legais**, até nova correção pela firma ou sociedade.”

Logo após a Revolução de 1964, o Governo enviou ao Congresso projeto contendo medidas de emergência, de natureza fiscal e financeira, que originou a Lei n.º 4357 tornando

compulsória a correção monetária do ativo imobilizado, que então era apenas autorizada pela legislação. Diz ela no art. 3.º:

“A correção monetária, de valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas prevista no art. 57 da Lei n.º 3470 de 28-11-1958 será obrigatória a partir da data desta Lei, seguindo os coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, de modo que traduzam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, entre o mês de dezembro do último ano e a média anual de cada um dos anos anteriores.

§ 4.º. O aumento de capital que resultar da correção deverá ser refletido em alteração contratual ou estatutária, conforme o caso, dentro de quatro (4) meses contados da data de encerramento do balanço a que corresponder a correção operada.”

O sistema de reavaliação do ativo imobilizado adotado visa a corrigir no balanço a subestimação do capital próprio aplicado no ativo fixo. A correção consiste na atualização monetária do valor contábil do bem, tendo por contrapartida obrigatória o aumento do capital social da empresa no montante da variação monetária líquida observada nas contas do ativo. Aparentemente, para as pessoas menos avisadas, isto dá impressão de que houve um aumento do capital, quando na realidade foi tão-somente uma atualização em termos monetários do capital social.

Do balanço de uma empresa, que por sua vez representa a sua situação financeira em determinado instante, pode-se ter a equação:

Patrimônio líquido = (Disponível + Realizável a curto e longo prazo + Imobilizado + resultado pendente) — (Exigível a curto e longo prazo + resultado pendente)

Praticamente, todos os elementos que compõem o patrimônio líquido de uma empresa, com exceção do imobilizado, vão tendo seus valores corrigidos, por menor que seja a correção, com o próprio funcionamento da empresa, devido às constantes entradas de novos valores e saídas dos mais antigos. Para se ter um patrimônio líquido expresso em moeda de mesmo poder aquisitivo, há necessidade de atualizar o imobilizado que por sua vez sempre será constante se não sofrer correções.

A adoção da reavaliação do ativo imobilizado apresenta as seguintes desvantagens para o empresário investidor:

a) A reavaliação do imobilizado fixo é feita para todos os bens e posteriormente deduzidos das respectivas depreciações também reavaliadas pelo mesmo índice estabelecido pelo Conselho Nacional de Economia (atualmente pelo Ministério de Planejamento e Coordenação Geral).

A reavaliação do imobilizado não expressa, na realidade, a correção monetária do capital investido para uma determinada base. A reavaliação significa avaliar o bem em moeda de data recente, considerando-se inclusive as diminuições sofridas com as depreciações. Quando se fala em correção monetária, entendemos que ela seja a atualização dos valores para datas mais recentes sem se preocupar com as características próprias dos bens. Há, portanto, diferença básica entre reavaliação do ativo e correção monetária do ativo, sendo que a primeira

representa menores valores atualizados quando comparada com a segunda.

b) Diz-se reavaliação dos ativos fixos ou do imobilizado, mas convém ressaltar também que a lei não prevê para todos os itens que compõem o imobilizado.

Não são reavaliados, por exemplo, os itens: semoventes; reprodutores e matrizes; projetos e gastos pré-operacionais.

Podemos deduzir facilmente que recursos aplicados para estes itens não são corrigidos dos efeitos inflacionários sofridos.

c) A aplicação de recursos é feita para as inversões fixas e para o capital de trabalho do projeto, mas a reavaliação é feita somente para as inversões fixas (imobilizado). No caso específico de projetos agropecuários, em especial de pecuária de corte, o montante de recursos necessários para a formação de capital de trabalho é bastante significativo quando comparado com as inversões totais. A participação do capital é de, no mínimo, 25% do total investido. Por outro lado, o ciclo econômico da produção é bastante longo, sendo de três a três anos e meio, respectivamente para produção de gado magro e gordo. O giro do capital aplicado nesses itens será conseqüentemente pequeno em vista do longo período em que ficará aplicado. Assim, caso haja investimento, por exemplo, de Cr\$ 1 mil, em uma determinada data, esta quantia só será liberada depois de três ou de três anos e meio por ocasião da venda do produto final. Pelo exposto verifica-se a existência de significativa desatualização de valores que não são considerados na estrutura do capital em termos reais.

d) Os coeficientes fixados atualmente pelo Ministério do Planejamento e Coordenação

Geral para a reavaliação dos ativos fixos estão abaixo da inflação realmente ocorrida nos mesmos períodos. Pelos quadros 7 e 8 podemos comparar os referidos coeficientes com Índice geral de preços — Disponibilidade interna, publicada pela revista *Conjuntura Econômica*.

Quadro 7. Coeficientes para correção do ativo imobilizado das pessoas jurídicas de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1970 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
1938	612,56	1954	82,77
1939	579,44	1955	71,73
1940	546,26	1956	69,70
1941	496,65	1957	55,10
1942	402,84	1958	46,90
1943	347,67	1959	34,20
1944	303,51	1960	25,96
1945	259,36	1961	18,77
1946	226,26	1962	12,14
1947	209,68	1963	5,51
1948	198,66	1964	3,17
1949	182,08	1965	2,49
1950	160,62	1966	1,82
1951	132,43	1967	1,49
1952	121,40	1968	1,19
1953	104,87	1969	1,00

(MPCG-GB, Portaria n.º 8, de 08-01-70-D) de 28-01-70, p. 687.

Quadro 8. Índice geral de preços - disponibilidade interna (índice n.º 2)

Anos	Índices
1944	336,31
1945	287,10
1946	250,45
1947	222,09
1948	210,00
1949	106,18
1950	175,69
1951	150,91
1952	135,30
1953	117,71
1954	92,69
1955	79,53
1956	66,50
1957	58,27
1958	51,40
1959	37,25
1960	34,58
1961	21,06
1962	13,88
1963	7,99
1964	4,19
1965	2,66
1966	1,92
1967	1,50
1968	1,21
1969	1,00

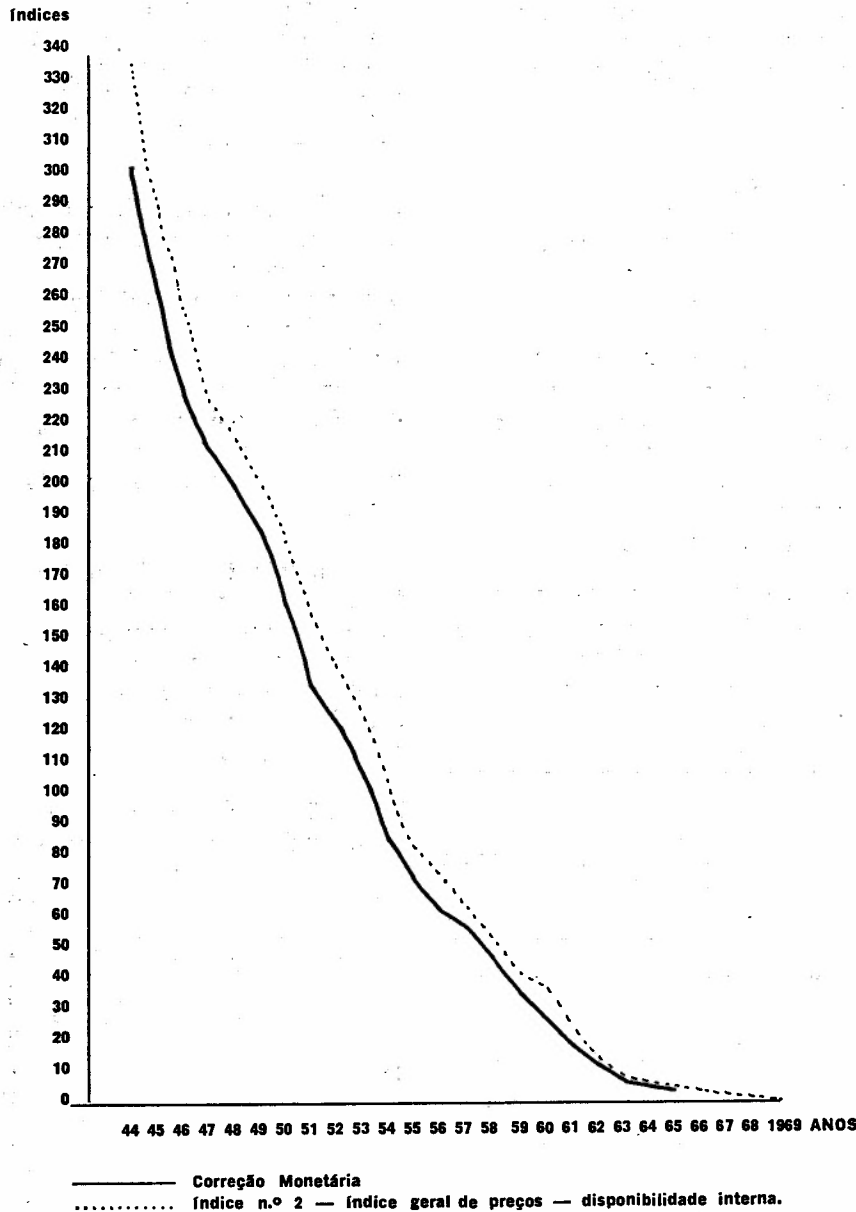
Revista: *Conjuntura Econômica*.

Nota-se que em todos os anos a inflação foi maior que os índices aplicados para correção monetária do ativo imobilizado fixo.

Para melhor visualização, elaboramos a figura 1, onde se pode observar o comportamento dos dois índices através dos

anos. Salientamos, também, que a correção monetária do ativo é sempre feita com a defasagem de um ano, o que contribui para uma subestimação na avaliação.

Figura 1



## 7. CASO PRÁTICO DE REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

A título de ilustração, apresentamos um caso prático e totalmente hipotético de reavaliação do ativo fixo e sua influência na composição do capital proveniente de recursos próprios e incentivos fiscais. Uma determinada

empresa apresenta sua situação financeira em 31-12-69 como segue:

Balanco em 31-12-69 (Valôres em Cr\$ 1 000,00)

Ativo	
Disponibilidade	500
Realizável	2 500
Imobilizado	3 000
<b>Total</b>	<b>6 000</b>

Passivo	
Capital	5 000
Recursos próprios	2 000
Incentivos fiscais	3 000
Exigível	1 000
<b>Total</b>	<b>6 000</b>

Supondo que a reavaliação do valor de todos os bens que compõem o imobilizado menos a reavaliação dos valores das respectivas depreciações tenha dado o valor de Cr\$ 500 mil, o balanço em 31-12-70 será como segue abaixo. Para simplificação e melhor visualização do objetivo central do presente problema, consideramos como não tendo havido nenhuma alteração nas outras contas, a não ser a reavaliação do ativo imobilizado, como havíamos mencionado.

Balanco em 31-12-70 (Valôres em Cr\$ 1 000,00)

Ativo	
Disponibilidade	500
Realizável	2 500
Imobilizado	3 000
Reavaliação do ativo (Lei 4 357)	500
<b>Total</b>	<b>6 500</b>

Passivo	
Capital	5 600
Recursos próprios	2 200
Incentivos fiscais	3 300
Exigível	1 000
<b>Total</b>	<b>6 500</b>

Podemos concluir, portanto, que a reavaliação ocorrida no ano de 1970, de conformidade com as exigências e procedimentos da Lei n.º 4357 de 10-7-64, nada mais foi, em última análise, do que uma atualização em termos monetários do capital da empresa devido a reavaliação do imobilizado. O imobilizado, que apresentava o valor

de Cr\$ 3 milhões composto de moeda de diferentes datas, apresenta em 31-12-70 o valor de Cr\$ 3,5 milhões expresso em moeda constante. Todavia, o capital é formado por recursos próprios e incentivos fiscais não sendo possível a separação da procedência para a aplicação no immobilizado. Em vista deste fato, nada mais lógico que ratear a reavaliação do ativo proporcionalmente ao total de cada parte que compõe o capital.

Assim, supondo não ter havido nenhuma alteração patrimonial, a posição dos acionistas devido a reavaliação do ativo, será:

Posição dos acionistas (Valores em Cr\$ 1 000,00)		
Itens	em 31-12-69	em 31-12-70
Recursos próprios	2 000	2 200
Incentivos fiscais	3 000	3 300
<b>Total</b>	<b>5 000</b>	<b>5 500</b>

Para efeito de liberação de incentivos fiscais, temos as seguintes situações nas respectivas datas:

Em 31-12-69	
Recursos próprios	Cr\$ 2 000 000,00
Incentivos fiscais passíveis de liberação	Cr\$ 6 000 000,00 (2 000 000,00X3)
Incentivos fiscais já liberados	Cr\$ 3 000 000,00
Incentivos fiscais a serem liberados	Cr\$ 3 000 000,00
Em 31-12-70	
Recursos próprios	Cr\$ 2 000,00
Incentivos fiscais passíveis de liberação	Cr\$ 6 600 000,00 (2 200 200,00X3)
Incentivos fiscais já liberados	Cr\$ 3 300 000,00
Incentivos fiscais a serem liberados	Cr\$ 3 300 000,00

A distribuição da reavaliação dos ativos fixos foi feita tanto para o **capital próprio** como para os **incentivos fiscais**, mantendo-se também a relação preconizada pela Lei n.º 5 174 de 27-10-66, ou seja, os recursos próprios nunca serão inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos provenientes de incentivos fiscais.

## 8. CONCLUSÕES

Em função dos aspectos abordados e tendo em consideração:

a) a Lei n.º 3 470 de 28-11-58 prevê que a nova tradução monetária do valor original do ativo immobilizado vigorará **para todos os efeitos legais até a nova correção pela firma ou sociedade;**

b) a Lei n.º 4 357 de 16-7-64 **obriga** todas as pessoas jurídicas a fazerem a correção monetária do valor original dos bens ativos immobilizados;

c) os índices, fixados anteriormente pelo Conselho Nacional de Economia e atualmente pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, estão abaixo da inflação realmente ocorrida nos mesmos períodos, além de serem utilizados com a defasagem de um ano;

d) ao se proceder à reavaliação do ativo immobilizado, não se consideram todas as contas que o compõem;

e) não se faz nenhuma correção dos valores aplicados no capital de trabalho, o qual demanda grande soma de recursos e por período bastante longo;

f) a reavaliação do ativo, prevista em lei para efeito de atualização do capital, é bem menor caso se adotasse a correção monetária calculada diretamente em função do capital aplicado;

g) os futuros incentivos fiscais que farão parte do capital da empresa virão automaticamente corrigidos nominalmente pois que o impôsto de renda é cobrado em função do lucro de uma empresa e este, por sua vez, acompanha os efeitos da inflação ocorridos no período em questão;

h) o montante dos incentivos fiscais para a região deverá aumentar, mesmo sem o aumento numérico de novos investidores, devido ao crescimento do impôsto de renda dos já existentes;

i) a não-aceitação da reavaliação do ativo fixo para efeito de liberação de incentivos fiscais proporcionará um forte desestímulo para os atuais e potenciais investidores na Amazônia, contribuindo para canalização de recursos para SUDENE, SUDEPE, EMBRATUR, REFLORESTAMENTO e outros.

Concluimos que a reavaliação do ativo immobilizado estabelecida pela Lei n.º 3 470 de 28-11-58 tem que ser considerada e distribuída proporcionalmente entre o capital proveniente de recursos próprios e o de incentivos fiscais. Assim, a parcela de reavaliação que couber ao "capital de recursos próprios" tem que gerar liberações de incentivos fiscais do impôsto de renda.